



CONTRATO Nº689 /2019 NUP: 9.201277/2019

SEMCONV

Prof. Mun. de Boa Vista
Fis. 84
Proc. 28204/19
<i>[Assinatura]</i> Rubrica

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E A EMPRESA SR COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA-EPP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55/Secretaria Municipal de Convênios com sede na Avenida Glaycon de Paiva, 1681 – São Vicente, Boa Vista-RR, representada pela Excelentíssima Senhora Secretária Cremildes Duarte Ramos, brasileira, portadora do RG nº 34.141 SSP/RR e CPF nº 244.479.431-15, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas nº 6550, Centro, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SR COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA-EPP**, estabelecida na Rua João Padeiro, 1442-Buritis, inscrita no CNPJ sob o nº 21.776.066/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **Rogério Padilha Kempfer**, portador do RG nº 218836-SSP/RR e CPF nº 629.398.072-72, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Emanoela Jeiza, nº 894, Bairro Caçari, nesta Capital, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo nº 431171/2018-SMEC-Processo do Gerenciador da Ata de Registro de Preços Nº 014/2019 e Processo nº 028204/2019-SEMCONV-Processo Carona**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 198/18**, homologado em 19/02/19, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT (HI WALL E PISO TETO) COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS-SEMCONV**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência da SEMCONV e anexo I (Planilha de Quantitativo) e na proposta vencedora, correspondentes ao lote II.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

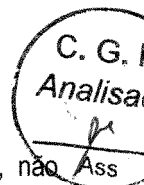
- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 198/2018 e anexos;
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

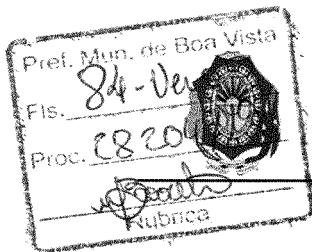
#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 - Cumprir fielmente as condições de entrega, que será de quinze dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho;

3.3 - Entregar o objeto nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio (DGPS), conforme Termo de Referência e





3.4 - Instalar o objeto na sede da Secretaria Municipal de Convênios, na Rua Coronel Pinto, 232 – Centro, seguindo a orientação da contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 19.416,20 (dezenove mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos)** constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças no **30º (trigésimo) dia útil**, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Convênios-SEMCONV;

4.3 - A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;

4.4 - Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será devolvido à **CONTRATADA**, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

4.5 - O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

4.6 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

- **EM** = Encargos Moratórios;
- **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- **30** = número de dias do mês civil;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do Contrato será de 60(sessenta) dias, conforme Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, contados a partir da data da emissão da Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

I - Ao **CONTRATANTE**:

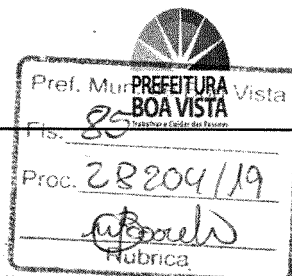
1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência e Anexos.

II - À **CONTRATADA**:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1601 Funcional Programática: 04.122.0070.2.247, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fonte de Recurso: Próprio**, tendo sido emitida a **SAD** nº 031/19, de 04/11/2019, no valor de **R\$ 19.416,204** (dezenove mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos).



#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 21 de novembro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

Cremildes Duarte Ramos  
CPF: 244.479.431-15

PELA CONTRATADA:

Rogério Padiilha Kempfer  
CPF: 629.398.072-72

TESTEMUNHAS:

1. Denize Freitas Roque ..... CPF: 819.317.602-25.

2. Agata Sprilla da R. do Mar ..... CPF: 003.207.802-10

